



## CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N.º 77, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.\* (Republicação)

Dispõe sobre a publicação dos atos judiciais dos órgãos da Justiça do Trabalho no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN).

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO** e do **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando que compete ao Tribunal Superior do Trabalho e ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho expedir normas relacionadas aos sistemas de informática, no âmbito de suas competências;

considerando o disposto no art. 4º da Lei n.º 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que autoriza a comunicação oficial dos atos processuais por meio eletrônico para quaisquer efeitos legais;

considerando o teor da [Resolução n.º 455, editada pelo Conselho Nacional de Justiça, em 27 de abril de 2022](#), que institui o Portal de Serviços do Poder Judiciário (PSPJ), na Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br), para usuários externos, bem como regulamenta o Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) e o Domicílio Judicial Eletrônico; e

considerando a necessidade de modernização do fluxo de envio de atos processuais para publicação,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** O presente Ato Conjunto dispõe sobre a publicação dos atos judiciais produzidos pelos órgãos da Justiça do Trabalho no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), implantado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

**Seção I**  
**Regras gerais**  
**Funcionamento do DJEN**

**Art. 2º** O Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) passa, a partir de 1º de agosto de 2024, a ser o instrumento oficial de publicação dos atos enviados diretamente pelo sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe), para quaisquer efeitos legais, com exceção dos casos que exijam intimação ou vista pessoal. ([Alterado pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 14/2024](#)).

**Art. 3º** A disponibilização de matérias no DJEN será feita de segunda a sexta-feira, a partir das 19h, exceto nos feriados nacionais e regionais registrados no sistema processual.

**§ 1º** O horário-limite para o envio de matérias será 17h do dia da disponibilização.

**§ 2º** O cancelamento de matérias enviadas somente será possível até o horário estabelecido no § 1º deste artigo.

**§ 3º** A data considerada como de publicação será o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da matéria no DJEN, de acordo com o art. 4º, § 3º, da Lei n.º 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

**§ 4º** O início da contagem dos prazos processuais coincidirá com o primeiro dia útil seguinte à data considerada de publicação, conforme preceitua o art. 4º, § 4º, da Lei n.º 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

**Art. 4º** Durante o período de suspensão do prazo processual previsto no art. 775-A do Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, com a redação dada pela Lei n.º 13.545, de 19 de dezembro de 2017, será mantida a disponibilização de matérias no DJEN, nos termos do art. 28 da [Resolução CSJT n.º 185, de 24 de março de 2017](#), com a redação dada pela [Resolução CSJT n.º 241, de 31 de maio de 2019](#).

**Parágrafo único.** As matérias disponibilizadas a que se refere o caput serão consideradas publicadas no primeiro dia útil seguinte ao do período de suspensão do prazo processual.

**Art. 5º** O Diário de Justiça Eletrônico Nacional estará disponível no sítio do Conselho Nacional de Justiça na internet, no seguinte endereço: <https://comunica.pje.jus.br/>.

**Art. 6º** A divulgação dos dados processuais no DJEN observará o sigilo ou o segredo de justiça, nos termos da legislação.

**Art. 7º** A responsabilidade pelo conteúdo enviado ao DJEN é da unidade que o produziu.

## **Seção II**

### **Regras transitórias**

#### **Funcionamento do DEJT e do DJEN simultaneamente**

**Art. 8º** Os atos enviados diretamente pelo sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe) serão disponibilizados de forma simultânea e automática no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT), até 31 de julho de 2024, com o objetivo de garantir a transição segura do DEJT para o DJEN a partir da data estabelecida no art. 2º deste Ato Conjunto. ([Alterado pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 14/2024](#)).

**§ 1º** Até a data prevista no caput, as publicações no DJEN terão caráter meramente informativo, sendo consideradas válidas para quaisquer efeitos legais as publicações no DEJT.

**§ 2º** O envio de matérias para disponibilização no DJEN e no DEJT simultaneamente somente será realizado pelo sistema PJe, observando-se o seguinte cronograma:

**a)** expedientes: a partir de 2 de maio de 2024; ([Alterado pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 14/2024](#)).

**b)** listas de distribuição de processos: a partir de 1º de junho de 2024; e ([Alterado pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 14/2024](#)).

**c)** pautas de sessão de julgamento e acórdãos: a partir de 1º de julho de 2024. ([Alterado pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 14/2024](#)).

**§ 3º** Durante a utilização das duas plataformas de divulgação, competirá às equipes que trabalham com o sistema PJe nos Tribunais e aos Gestores Regionais do DEJT monitorar a equivalência das publicações no DEJT e no DJEN, bem como repassar os resultados à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (Setic) e à Gestão Nacional do DEJT no CSJT.

**Art. 9º** A disponibilização de matérias no DEJT e no DJEN será feita de segunda a sexta-feira, a partir das 19h, exceto nos feriados nacionais, mantendo a regra estabelecida no art. 7º do [Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 15, de 5 de junho de 2008](#).

**§ 1º** O horário-limite para o envio de matérias para o DEJT e para o DJEN será 17h do dia da disponibilização.

**§ 2º** As matérias enviadas para o DEJT e para o DJEN após o horário limite previsto no § 1º deste artigo serão disponibilizadas no primeiro dia útil seguinte.

§ 3º O cancelamento de matérias enviadas para disponibilização no DEJT e no DJEN deverá ser realizado por meio do sistema PJe da Justiça do Trabalho, até o horário estabelecido no § 1º deste artigo.

### **Seção III** **Disposições finais**

**Art. 10.** O DJEN substituirá os Cadernos Judiciários do DEJT, a partir de 1º de agosto de 2024, relativamente à publicação dos atos enviados pelo sistema PJe. ([Alterado pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 14/2024](#)).

**Parágrafo único.** As Corregedorias dos Tribunais da Justiça do Trabalho que publicam no DEJT, por meio do sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe Cor), desenvolvido pelo CNJ, deverão adotar o DJEN como meio oficial de disponibilização de seus atos, a partir da data estabelecida no caput.

**Art. 11.** Ficam mantidas válidas, para quaisquer efeitos legais, as publicações de matérias judiciais no DEJT encaminhadas pelos sistemas legados da Justiça do Trabalho, até 31 de janeiro de 2025. ([Alterado pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 14/2024](#)).

**Parágrafo único.** Os órgãos da Justiça do Trabalho deverão adotar providências para publicar somente no DJEN as matérias a que se refere o caput, a partir de 1º de fevereiro de 2025. ([Alterado pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 14/2024](#)).

**Art. 12.** O Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho permanecerá como instrumento de publicação dos atos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho, bem como dos atos de gestão administrativa do Tribunal Superior do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho.

**Art. 13.** Os horários mencionados neste Ato correspondem ao horário oficial de Brasília - DF.

**Art. 14.** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, observados os procedimentos operacionais determinados pelo Conselho Nacional de Justiça.

**Art. 15.** Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

**LELIO BENTES CORRÊA**  
**Presidente**

\* Republicado nos termos do artigo 2º do [Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 80, de 31 de outubro de 2023](#), e do [Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 14, de 26 de fevereiro de 2024](#).

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.